

Sars-CoV2:

O QUE MUDA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS?



A pandemia de Sars-CoV2 e as medidas restritivas adotadas por governos municipais e estaduais podem impactar os contratos administrativos de diversas formas.

Nas páginas seguintes, abordaremos os pontos mais relevantes envolvendo o relacionamento entre Poder Público e particulares no contexto em que nos encontramos hoje.

VISÃO GERAL



CALAMIDADE PÚBLICA

O reconhecimento de um estado de calamidade permite a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

A regra é a mesma para as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016.

IMPORTANTE!



Aquisição de bens: limitados àqueles necessários ao atendimento da situação de emergência



Obras e serviços: a limitação fica por conta das atividades que possam ser concluídas em até 180 dias.

OUTRAS ALTERAÇÕES

Se os bens e serviços pretendidos pela Administração possuírem algum tipo de restrição de oferta, a autoridade poderá dispensar a comprovação de certos requisitos para fins de habilitação

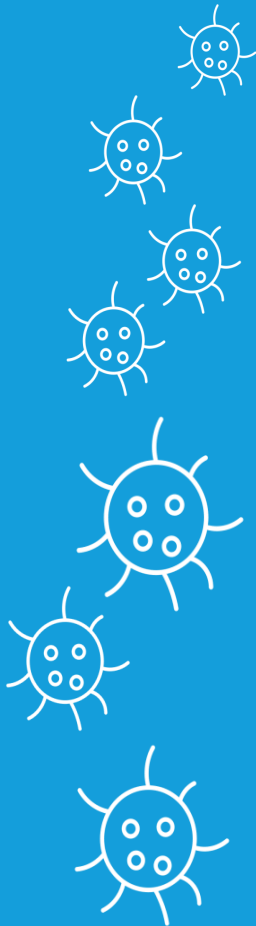
Também será admitida a contratação de empresas declaradas inidôneas ou com direito de contratar com a Administração suspenso

Em relação aos bens e serviços comuns, os prazos previstos na Lei nº 10.520/2002 serão reduzidos pela metade

Estudos preliminares e audiência pública prévias estão dispensados

Permitidos termo de referência ou projeto básico simplificado

Autorização para contratação de bens e serviços em valores superiores a estimativa, quando isso decorrer de oscilações de preço de mercado



ATIVIDADES ESSENCIAIS

QUE PODEM CONSTITUIR OBJETO DE
CONTRATO DE CONCESSÃO/PERMISSÃO E
PODERÃO FUNCIONAR, MESMO EM REGIME DE
ISOLAMENTO OU QUARENTENA



Telecomunicações



Água e esgoto



Petróleo e derivados



Geração, transmissão e distribuição
de energia elétrica

Etc...



Também poderão funcionar as atividades que servem de suporte para a prestação de serviços públicos diretamente pela própria Administração e que constituem objeto de contratos administrativos, como segurança privada, captação e tratamento de lixo, transporte de pessoas, entre outras que viabilizam o fornecimento de insumos e outros serviços.

REVISÃO

Quando o caso fortuito não impossibilita, de forma irreversível, a continuidade do contrato administrativo, a Lei nº 8.666/1993 prevê, inicialmente, a possibilidade de revisão do pacto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. A solução é a mesma nos casos de concessão, devendo o contrato prever, inclusive, os mecanismos para revisão.

Nas parcerias público-privadas, tipo especial de concessão, o próprio contrato deve, obrigatoriamente, contemplar a repartição de riscos em caso de caso fortuito e força maior, conforme art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004.

ALTERAÇÃO UNILATERAL

A Lei nº 13.979/2020 permite que os contratos celebrados durante a pandemia de Sars-CoV2 possam prever a possibilidade de alteração unilateral no sentido de aumentar ou diminuir o objeto contrato em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições inicialmente contratadas.

Se a pandemia de Sars-CoV2 ou as medidas restritivas expedidas pelo Poder Público tornarem impossível temporariamente o cumprimento da obrigação pelo contratado, a Administração pode determinar a suspensão do contrato. Essa suspensão, diferentemente do que ocorre nos casos em que não há justo motivo, pode perdurar por tempo indefinido, justamente por se tratar de suspensão decorrente de advento de caso fortuito.



SUSPENDER?



EXTINGUIR?

Se, no entanto, o advento da pandemia e de outras medidas restritivas comprometerem de forma definitiva a possibilidade de cumprimento, a extinção do contrato é uma alternativa oferecida pelo art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/1993. Neste caso, o contratado fará jus ao ressarcimento dos custos de desmobilização, dos valores devidos até a resolução do contrato, bem como a devolução de eventual garantia.



CAMPINAS
Condomínio L´Office
R. Avelino Silveira Franco, 149
Cj. 438 - Sousas
Campinas/SP
CEP 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976
Sala 17 – Pacaembu
São Paulo/SP
CEP 01234-000
+55 11 3511-1143